



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 476/92  
DE 10/09/92  
Visto

LEI Nº 461/91

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 269 EM 19/02/92

WILSON  
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde, no limite da competência municipal;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

a) 1(um) representante do Poder Executivo;

b) 1(um) representante do Poder Legislativo;

c) 1(um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado pela classe;

d) 1(um) representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;

e) 1(um) representante da Fundação Caetano Munhoz da Rocha;

f) 1(um) representante da União Sarandiense das Associações de Moradores - UNISAM;

g) 1(um) representante da Equipe de Promoção Humana e Saúde da Comunidade Cristã Nossa Senhora das Graças de Sarandi;

h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;

i) 1(um) representante da Associação da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;

j) 1(um) representante das Igrejas Evangélicas do Município de Sarandi;

Parágrafo único - O representante do Poder Executivo será sempre o Diretor do Deptº de Saúde e Serviço Social.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02

II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

I - transferência oriunda das receitas, como decorrência do que dispõe o artigo 136, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;

III - os repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS, e outros;

IV - juros bancários e rendas de capital proveniente de immobilização ou aplicação do Fundo;

V - doação em espécie feitas diretamente para este fundo;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior serão admitidos através de cheques assinados pelo Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social e o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

AM





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 03

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e/ou abertos por Decretos do Executivo.

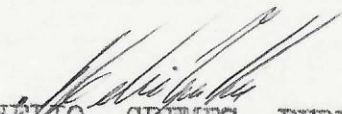
Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da administração Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1991.



  
HÉLIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal

REVOGADA